

PORTARIA Nº 075, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/05/2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006 e,

CONSIDERANDO

Que o CTI tem um compromisso com a execução de políticas públicas no âmbito do Governo Federal;

Que o CTI tem como missão institucional apoiar o processo de inovação tecnológica no setor produtivo de bens e serviços;

Que para a execução de sua missão institucional o CTI tem estabelecido cooperações com sua fundação de apoio, por meio de contratos e convênios, de modo a complementar as competências técnicas através de seus servidores;

Que quando ocorre a participação de servidores e uso da infraestrutura do CTI a União é ressarcida através de recolhimento financeiro efetuado em seu favor, cujo montante é definido pelos servidores, com base no tempo dedicado e nos recursos de infraestrutura empregados;

Que a execução das atividades tecnológicas pode contribuir para a formação de um fundo de reserva da fundação destinado ao fomento de um projeto de desenvolvimento institucional, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.958, de 1994;

Que a execução de um projeto de desenvolvimento institucional deve ocorrer sob o amparo de um convênio específico, em cumprimento a Lei nº 8.958, de 1994;

Que é necessário avaliar a pertinência do fluxograma do processo atualmente empregado, assim como das métricas e regras para a determinação dos custos dos serviços;

Que a Coordenação de Serviços para a Sociedade - CSS, elaborou uma proposta de convênio para regular a cooperação do CTI com fundações de apoio visando a execução de um projeto de desenvolvimento institucional;

Que a proposta elaborada pela CSS foi analisada pela Comissão de Articulação de Componentes - CAC e Comissão de Articulação de Software - CAS, em reunião conjunta, onde foi decidido pela criação de um grupo de trabalho específico para avaliar e contribuir na elaboração de instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT CONVÊNIO SERVIÇOS com a finalidade de propor procedimentos, bem como modelo de instrumento, que amparem a cooperação com fundações de apoio, visando a realização de atividades tecnológicas e a execução de projeto de desenvolvimento institucional no contexto da Lei nº 8.958/94.

Art. 2º O GT CONVÊNIO SERVIÇOS será composto pelos seguintes servidores:

ARISTIDES PAVANI FILHO - SIAPE nº 673711
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS - SIAPE nº 673795
FRANCISCO EDENEZIANO DANTAS PEREIRA - SIAPE nº 673768
JORGE VICENTE LOPES DA SILVA - SIAPE nº 673824
MARCOS BATISTA COTOVIA PIMENTEL - SIAPE nº 673864
MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA - SIAPE nº 673870
OLDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS - SIAPE nº 673908
SÉRGIO CELASCHI - SIAPE nº 2017425
THEBANO EMÍLIO DE ALMEIDA SANTOS - SIAPE nº 1494502
VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA - SIAPE nº 2046934

Art. 3º Designar o servidor ARISTIDES PAVANI FILHO como coordenador do GT CONVÊNIO SERVIÇOS, e o servidor THEBANO EMÍLIO DE ALMEIDA SANTOS como coordenador substituto.

Art. 4º O GT CONVÊNIO SERVIÇOS deverá formalizar os resultados de seu trabalho através dos seguintes entregáveis:

- I - Minuta(s) do(s) instrumento(s) de convênio que venha(m) a ser definido(s);
- II - Relatório com um arrazoado sobre os trabalhos do GT, listando as premissas observadas e fundamentando as decisões que nortearam a elaboração do(s) instrumento(s) de convênio;
- III - Fluxo de processo pelo qual deverá ser tramitada a elaboração do(s) convênio(s);
- IV - Minuta de plano de trabalho a ser empregado na celebração do convênio;
- V - Minuta(s) do(s) documento(s) pertinente(s) e necessário(s) à tramitação pelo fluxo a ser proposto;
- VI - Minuta de portaria que regulamente a celebração dos instrumentos de cooperação, trazendo nos anexos os modelos de documentos e instruções necessárias;
- VII - Planilha eletrônica com a metodologia de cálculo de custo de execução.

§1º A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) de convênio deverá(ão) ser redigido(s) considerando as exigências das Leis nº 8.958/94 e nº 8.666/93, assim como as recomendações da Consultoria Jurídica da União – CJU/SP;

§2º O fluxograma do processo deverá contemplar eficiência, legalidade e governança;

Art. 5º Caberá ao coordenador do GT CONVÊNIO SERVIÇOS solicitar o apoio de outros servidores e colaboradores na execução dos trabalhos, observando o interesse da Administração.

Art. 6º A minuta será encaminhada para a apreciação da diretoria, bem como da fundação de apoio do CTI, que poderão apresentar ao GT um arrazoado com as manifestações sobre o texto e o fluxo proposto.

Art. 7º O GT CONVÊNIO SERVIÇOS terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos resultados, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VICTOR PELLEGRINI MAMMANA